



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.499 /

"AUTORIZA PASSAGEM EM ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a instituir servidão de passagem em favor do Sr. Atílio Fogarolli ou seus sucessores, para acesso ao imóvel localizado à Rua Dr. Mário de Paiva nº 732, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob o nº 33.961, em área de propriedade do Município correspondente ao trecho canalizado do Córrego do Monjolinho identificado no memorial descritivo e planta integrantes do Processado Legislativo nº 137/2008, com as seguintes medidas, vértices e confrontações:

"Tem como ponto de início e amarração o ponto P-1; localizado no alinhamento predial da Rua Dr. Mário de Paiva, nº 724, deste, segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Doutor Mário de Paiva esquina com o prolongamento da Avenida Engenheiro Ubirajara Machado de Moraes, numa distância de 3,08m até onde está locado o ponto P-2; deste, deflete à direita e segue numa distância de 11,08m em divisa com a propriedade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas até onde está locado o ponto P-3; deste, deflete à esquerda e segue numa distância de 3,44m ainda em divisa com a propriedade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas até onde está locado o ponto P-4; deste, deflete à direita e segue numa distância de 3,35m até onde está locado o ponto P-5; deste, deflete à esquerda e segue numa distância de 6,28m em divisa com o imóvel de propriedade de Atílio Fogarolli até onde está locado o ponto P-6; deste, deflete à direita e segue ainda em divisa com propriedade de Atílio Fogarolli numa distância de 12,23m até onde está locado o ponto P-1; início e fim desta descrição".

Art. 2º - A autorização de que trata esta lei dar-se gratuitamente e exclusivamente para a finalidade mencionada em seu art. 1º, vedada a implantação de qualquer tipo de edificação na área objeto da servidão.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Lei nº 8.499 – fl. 02

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a fiscalização do cumprimento desta lei e à Secretaria Municipal de Administração os atos necessários à sua formalização.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3168, de 15 / 11 /2008.